



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Administração Fazendária/Varginha

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
17/04/2023	Secretaria de Estado de Fazenda	1191088.000008/2023	1191088 - Varginha

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Nome: Cristiano Vilas Boas Morais E-mail: afvarginhaag@fazenda.mg.gov.br Ramal para contato: (35) 3068-0175	SRF II - Varginha - AF/2º Nível/Varginha

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de fornecedor especializado na prestação de instalação de aparelhos de ar condicionado com fornecimento dos insumos necessários no prédio onde está instalada a Administração Fazendária de São Lourenço, localizada na Rua Ipiranga, nº 10, 2º andar, Salas 01 e 02- Centro - São Lourenço/MG - CEP 37.470-000 conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no presente neste documento.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem executados estão descritos abaixo:

Item	Código do	Quantidade	Unid. de	Descrição do item CATMAS
------	-----------	------------	----------	--------------------------

Lote	Item	Item no SIAD	Quantidade	Modalidade de aquisição	Descrição do Item CATMAS
Único	1	10618	1	Unidade	SERVICOS DE INSTALACAO E MONTAGEM EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO.

1.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

O processo em tela se destina a contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços de instalação de 05 (cinco) aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças, kit de instalação, componentes e acessórios no prédio Administração Fazendária de São Lourenço, localizada na Rua Ipiranga, nº 10, 2º andar, Salas 01 e 02 - Centro - São Lourenço/MG com as especificações definidas no quadro abaixo:

Quantidade	Potência	Tipo	Descrição do item
4	30.000 BTU's	Split	Aparelho de Ar Condicionado – SPLIT – capacidade: 30.000 BTU's, modelo HIGHWALL, Marca AGRATTO, modelo ECS 30FIR4-02, 03 velocidades, refrigeração e ventilação; temporizador + timer + swing; filtro antibacterias, fungos e ácaros; alimentação: 220 volts/60hz; classe mínima C; gás ecológico R-410; sem fio com display de ajuste de temperatura.
1	18.000 BTU's	Split	Aparelho de Ar Condicionado – SPLIT – capacidade: 18.000 BTU's, , modelo HIGHWALL, Marca AGRATTO, modelo ECS 18FIR4-02, 03 velocidades, refrigeração e ventilação; temporizador + timer + swing; filtro antibacterias, fungos e ácaros; alimentação: 220 volts/60hz; classe mínima A; gás ecológico R-410; sem fio com display de ajuste de temperatura.

1.2.1 - INFORMAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

- Fornecimento de mão de obra e materiais para instalação hidráulica de 05 (cinco) aparelhos de Ar Condicionados, sendo: 04 (quatro) de 30.000 BTU's e 01 (um) de 18.000 BTU's, incluindo os Kit's de instalação;
- Aplicação de tubulações frigorígenas, utilização de tubos de cobre classe (A), isolante térmico blindado; cabeamento PP blindado para interligação das

- unidades, utilização de canaleta PVC para acabamento das tubulações frigoríferas;
- c) Confeção e instalação de Suporte para fixação de Unidades Condensadoras;
- d) Instalação de drenagem de água para os aparelhos de Ar Condicionados, incluindo tubulação, rasgo e fechamento;
- e) Realizar complementação de Fluido Refrigerante nos aparelhos de Ar Condicionados de acordo com orientação do manual de instalação dos equipamentos (Condicionador de Ar Split Hi-Wall, AGRATTO, modelos ECS 18FIR4-02|220V e ECS 30FIR4-02| 220V).
- f) efetuar a instalação elétrica para um aparelho de 30.000 BTU's com o fornecimento de cabo de energia 6mm, disjuntor de 30A e demais acessórios necessários;
- g) adequação da rede elétrica com fornecimento de cabos, disjuntores e demais acessórios que forem necessários;

1.2.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.2.1. Todos os materiais e equipamentos necessários para realizar a manutenção são de responsabilidade do fornecedor vencedor e já devem estar previstos no valor deste serviço, sem qualquer ônus adicional para a SEF/MG.

1.2.2.2. A empresa vencedora deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer o uso dos equipamentos.

1.2.2.3. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, no local indicado para prestação do serviço.

2. DOS LOTES:

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE ÚNICO.

2.1 Do agrupamento de itens e lotes

O processo de compra é composto por lote único porque o objeto da contratação proporciona melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, já que se trata de uma compra de valor relativamente baixo e que se dividida, provavelmente despertaria interesse de menos ou talvez nenhum fornecedor.

2.2 Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte

Tem em vista que o valor total estimado da contratação é menor ou igual a R\$80.000,00 e considerando que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte aparentemente não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, esta Cotação Eletrônica de Preços

(COTEP) está restrita a participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Justificativa da contratação propriamente dita

A Contratação visa à realização dos serviços previstos neste termo de referência, cujo objetivo é proporcionar conforto térmico, ambiental e saúde ocupacional dos servidores da unidade demandada: AF/2º Nível / São Lourenço, bem como aos contribuintes e usuários que se utilizam dos serviços proporcionados pela unidade fazendária.

É constante também a preocupação com manutenção de um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades, assegurando bem-estar e conforto na inter-relação destes fatores com a variável qualidade de vida.

Além disso, vale ressaltar que o enquadramento do objeto do certame como bem/serviço comum (descrição dos bens e serviços propriamente ditos, padrões de qualidade e de desempenho) foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado, e, portanto, se enquadra no conceito de bens e/ou serviços comuns e por consequência pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços, conforme preconiza a Resolução SEPLAG 106 de 14/12/12. É importante mencionar, ainda, que a contratação em questão não está fracionada, não configurando parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Inicialmente é importante frisar que o certame em tela está estimado em menos de R\$17,6 mil e, portanto, se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por valor prevista no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Além disso, o objeto do certame em questão (descrição dos bens e serviços propriamente ditos, padrões de qualidade e de desempenho) foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado. Logo as mercadorias que serão adquiridas se enquadram no conceito de bens e/ou serviços comuns e por consequência podem ser adquiridas por meio de Cotação Eletrônica de Preços, conforme preconiza a Resolução SEPLAG 106 de 14/12/12.

Tal previsão legal está permitida pela edição da Medida Provisória 1.167, de 31/03/2023 que prorrogou o prazo de adequação da Nova Lei de Licitações ampliando o regime de convivência da legislação licitatória, leis 8.666/93 e 14.133/21.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Caberá ao LICITANTE VENCEDOR apresentar os seguintes documentos:

- a)** Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura;
- b)** Certidão atualizada de Regularidade Fiscal e não Impedimento para Contratação pelo Poder Público.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1 Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, será examinada a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.

7.2 A critério da Administração poderão ser solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os serviços atendem às especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência.

8. DA PROVA DE CONCEITO

Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em até 3 (três) dias úteis após a ordem de serviço.

9.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1 - Os serviços serão prestados nas instalações localizadas na Rua Ipiranga, nº 10, 2º andar, Salas 01 e 02 - Centro - São Lourenço/MG - CEP 37.470-000.

9.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2 - No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento do serviço, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3 - Não haverá recebimento provisório pelos serviços.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração

Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO

11.1 Por se tratar de prestação de serviço imediato, o instrumento contratual será substituído por nota de empenho e autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG. Então, não se aplica contrato, uma vez que a entrega será única e integral, considerada aquela com prazo inferior a 30 dias e que não gere obrigação futura.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993,, ficam designados os seguintes servidores para acompanhar, conferir e atestar o recebimento dos serviços: Luís Paulo Sandim do Carmo ou André Aurélio Metodio Silva;

12.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao LICITANTE VENCEDOR, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 A SEF/MG - Administração Fazendária de Varginha reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado caso o mesmo afaste-se das especificações contidas neste Termo de Referência;

12.5 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1191.04.129.113.4282.0001.3390.3921, fontes 10.1 e 29.1 consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 24.272 de 20/01/2023.

14. DAS GARANTIAS:

14.1 GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2 GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. VISTORIA TÉCNICA

15.1. A visita técnica é de caráter facultativo e visa comprovar que a empresa participante tomou conhecimento dos serviços previstos no item 1.2 deste Termo de Referência, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento do objeto licitado, de forma a desobrigar a sua execução.

15.2. A declaração de visita técnica não será documento obrigatório para participação no certame licitatório, mas o licitante que não tiver realizado a referida visita prévia deverá garantir a realização dos serviços em conformidade com o previsto neste Termo de Referência. Portanto, os custos e demais despesas que forem verificadas em decorrência da não realização da vistoria prévia, correrão por conta, exclusivamente, da CONTRATADA, sem qualquer ônus ou dispêndio para o CONTRATANTE.

15.3. A visita prévia deverá ser efetuada por representante indicado pela empresa participante do processo licitatório, a ser agendada junto aos representantes da Unidade Fazendária – AF/2º Nível/São Lourenço – com endereço na Rua Ipiranga, nº 10, 2º andar, Salas 01 e 02 - Centro – São Lourenço-MG – Servidores: Luís Paulo Sandim do Carmo – Chefe da Unidade ou o Gerente de Área – André Aurélio Metodio Silva pelo telefone fixos: (35) 3332-1890 ou 3332 -3399, ou email afsaolourenco@fazenda.mg.gov.br.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções

previstas nos itens "18.1.1", "18.1.3", "18.1.4" e "18.1.5" desta Cláusula.

18.3 - A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE VENCEDOR, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1- Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6- A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do LICITANTE VENCEDOR de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7- As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8- As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1- Retardarem a execução do objeto;

18.8.2- Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.2.2 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9- Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 8.948,90 (oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)** conforme pesquisa de preços

realizada junto a fornecedores especializados no ramo.

ELABORAÇÃO

Cristiano Vias Boas Morais – Masp 669.987-0

APROVAÇÃO

Chefia Imediata

Ana Maria Ponciano Rodrigues Rezende – Masp 331.969-9



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Ponciano Rodrigues Rezende, Chefe de Administração Fazendária**, em 08/05/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Vilas Boas Morais, Gerente de Área**, em 08/05/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64863759** e o código CRC **C3A3AC4C**.

Referência: Processo nº 1190.01.0005942/2023-26

SEI nº 64863759